

PROJETO DE LEI Nº 7735/2014

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

Emenda nº

Acrescenta-se ao projeto o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

Art. . Fica suprimido o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a organização ‘Médicos Sem Fronteiras - MSF’ a implementação dos padrões de propriedade intelectual previstos pelo TRIPS está tendo um impacto considerável no acesso a medicamentos e na saúde pública. Ao limitar a concorrência e a produção local, o perigo está no fato de que o TRIPS estende a prática de preços altos e piora o acesso aos medicamentos.

Ainda segundo a MSF, as patentes podem ter um impacto dramático no acesso aos medicamentos quando elas são utilizadas para impedir a concorrência. Uma empresa de medicamentos que detém

patentes de um medicamento tem o direito de impedir que outros produzam tal produto e, por isso, podem artificialmente estabelecer preços muito altos.

Todos nós sabemos que a maneira mais efetiva e sustentável de reduzir o preço de um medicamento é através da concorrência entre diferentes produtores. Mas se um medicamento é protegido por uma patente e o seu detentor não está disposto a autorizar a concorrência, o impacto no preço do medicamento é notável.

O art. 40 da Lei nº 9.279, de 1996, conhecida como a Lei das Patentes, estabelece que a patente de invenção vigora pelo prazo de vinte anos e a de modelo de utilidade pelo prazo de quinze anos contados da data de depósito.

O parágrafo único do mesmo artigo define que o prazo de vigência da patente não é inferior a dez anos para a patente de invenção e sete anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data da concessão.

Tais prazos significam a possibilidade de uma extensão injustificável no prazo da proteção patentária, que é de vinte anos contados da data do depósito, prazo este uniformizado para todos os signatários do acordo TRIPS.

O próprio acordo TRIPS estabelece que é seu objetivo “fazer com que a proteção e a aplicação de normas de proteção dos direitos de propriedade contribuam para a promoção da inovação tecnológica e para a transferência e difusão de tecnologia, em benefício mútuo de produtores e usuários de conhecimento tecnológico e de uma forma conducente ao bem-estar social e econômico e a um equilíbrio entre direitos e obrigações”.

Em seus considerandos iniciais, o acordo reconhece igualmente as necessidades especiais dos países de menor desenvolvimento relativo no que se refere à implementação interna de leis e regulamentos com a máxima flexibilidade, de forma a habilitá-los a criar uma base tecnológica sólida e viável.

Garantir um prazo não inferior a dez anos para a vigência do prazo de uma patente de invenção é uma prerrogativa que prejudica a concorrência e deixa os preços altos.

Por estes motivos estamos propondo a supressão do parágrafo único do art. 40 da Lei nº 92.79 de 14 de maio de 1996.

O TRPS igualmente admite (“desde que compatíveis com o disposto neste Acordo”) a instituição e aplicação de necessárias medidas apropriadas para evitar o abuso dos direitos de propriedade intelectual por seus titulares e explicita que “os Membros determinarão livremente a forma apropriada de implementar as disposições deste Acordo no âmbito de seus respectivos sistema e prática jurídicos”.

A supressão do parágrafo único aludido vai permitir de forma mais breve a existência de concorrência entre os produtores e um maior equilíbrio no mercado interno, com impactos positivos tanto sob o ponto de vista da pesquisa e desenvolvimento, quanto do acesso aos medicamentos por parte da população e do sistema de saúde brasileiro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputada Jandira Feghali